



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 11/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 2.814.071,53 (dois milhões e oitocentos e catorze mil e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotações para utilização de recursos financeiros remanescentes do SUS federal e estadual recebidos em exercícios anteriores e que serão utilizados durante o ano de 2026.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.814.071,53 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

10.122.0021.2035.0000	Gestão do SUS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	254,96
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
305 003	TRANSF. CUSTEIO- DEMANDA 202205642647	

01 11 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0022.2038.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.207,50
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 037	IGM SUS PAULISTA PARC.EXT.DENGUE	

10.305.0022.2038.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 037	IGM SUS PAULISTA PARC.EXT.DENGUE	

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	582.403,14
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 026	IGM SUS PAULISTA INTEGRAL RES. 11/24	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.924,50
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 025	IGM SUS PAULISTA COMPLEM. RES. 20/24	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.254,63
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 016	TRANSF EQUIPAMENTOS - EMENDA 41610007/22	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.421,34
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 015	TRANSF EQUIPAMENTOS - EMENDA 27970001/22	

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.238,25
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 017	TRANSF EQUIPAMENTOS - EMENDA 19970022/22	



10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.852,05
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 009	INCREMENTO PAB EMENDA 28180001/2021	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148.885,71
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 016	TRANSF. CUSTEIO- DEMANDA 202205642647	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.347,17
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 011	INVESTIMENTOS RES - 159/21	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 024	TRANSF. EMENDA EST. 202304447668 CUSTEIO	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,19
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 027	TRANSF. SUS EMENDA 50410004	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.528,80
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 027	RES. 76/24 DIST. DE REPELENTES	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	528,09
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 034	RES SS 264/24 Manutenção Atenção Básica	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.140,21
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 013	TRANSF. EST. RES.76 DEMANDA 202212041142	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.200,00
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 009	AQUISIÇÃO AP. RAIO-X EMENDA 202201340007	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.753,98
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 011	AQUIS. EQUIP - DEMANDA 202225343370	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.490,32
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 024	EMENDA MAT. PERMANENTES 2022.049.39095	



3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	27,18
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 025	EMENDA ESTADUAL CUSTEIO 2022.075.40175	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.558,84
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 025	EMENDA ESTADUAL CUSTEIO 2022.075.40175	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	209.115,53
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 012	TRANSF. CUSTEIO- DEMANDA 202205642647	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.106,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EMENDA Nº 37460	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.919,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 021	EQUIPAMENTO EMENDA 19970015/2023	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	215,93
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 022	INCREMENTO MAC - EMENDA 40350001/2023	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17,16
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 025	EMENDA 3996003 - INCREMENTO MAC CUSTEIO	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.372,21
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 028	TRANSF. EMENDA EST. 202304447668 CUSTEIO	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	275,37
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 030	EMENDA 202310751994 - CUSTEIO	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.507,96
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 003	RES. SS 113 EMENDA 202406057350	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	263.494,53
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 002	EMENDA-202428057538 RES. SS 90/2024	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.910,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 034	EMENDA 199700042024 INVESTIMENTOS	
10.302.0025.2046.0000	Assistência Especializada	



4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.946,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 034	EMENDA 199700042024 INVESTIMENTOS	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	547.034,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 035	EMENDA 434600082024 INVESTIMENTOS	
10.302.0025.2046.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.303,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 035	EMENDA 434600082024 INVESTIMENTOS	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.143,15
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 005	TRANSF. VOLUNTARIA EST. 2025.050.69906	
01 11 06	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0026.2047.0000	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	117,47
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
304 002	TRANSF. CUSTEIO- DEMANDA 202205642647	
10.303.0026.2047.0000	Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.777,36
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 005	TRANSF. VOLUNTARIA EST. 2025.050.69906	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.814.071,53

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 12/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 297.077,50 (duzentos e noventa e sete mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos com a execução do serviço de Remoção e Destinação Final de lodo da Lagoa da Estação de Tratamento de Esgoto, com utilização de recurso recursos remanescentes do exercício anterior do Convênio FEHIDRO Nº 410/2023.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$297.077,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	297.077,50
04 01 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS	
53 17.512.0020.2060.0000 Saneamento Básico	297.077,50
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00
92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
100 105 Conv. Remoção e Destinação Lodo ETE	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	297.077,50
Fontes de Recurso	
92 00	297.077,50

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 13/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 468.169,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com material de consumo, equipamentos permanentes, outros serviços de pessoa jurídica e repasses a Entidades do Terceiro com utilização de Recursos Federais do FNAS e de Emendas Parlamentares remanescentes do exercício anterior.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$468.169,66 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.2031.0000	Promoção da Cultura	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.147,68
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 026	TRANSF. EMENDA ESPECIAL 3517406	

01 12 03 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.761,14
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
500 034	FNAS - SIGTV BLPSB3	

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.264,64
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 020	TRANSF. FNAS EMENDA 202237170001	

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.736,45
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 020	TRANSF. FNAS EMENDA 202237170001	

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.959,88
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 031	EMENDA ESPECIAL 20244035003	

08.245.0032.2057.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.780,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 026	TRANSF. EMENDA ESPECIAL 3517406	

08.245.0032.2057.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.519,87
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 033	FNAS-INVEST-EMENDA-202444610001	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

468.169,66



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 14/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.538.495,39 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a continuidade da obra de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO JARDIM CALIFORNIA conforme Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo, através do Processo nº SEDUC – PRC 2023-00638 – DN.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito***

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.538.495,39 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	426.919,25
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200 023	CONV. CONSTRUÇÃO CRECHE DEMANDA 42530	

01 09 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.086.576,14
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
200 023	CONV. CONSTRUÇÃO CRECHE DEMANDA 42530	

01 09 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
01	TESOURO	
213 000	EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **426.919,25**

Superávit Financeiro: **1.086.576,14**

Anulação:

01 09 02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-25.000,00
01	TESOURO	
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

-25.000,00



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 15/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 582.998,96 (quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a continuidade das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F VICENCINA APARECIDA VACCARO MORSOLETO.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito***

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$582.998,96 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	148.880,56
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	409.118,40
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
01	TESOURO	
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **-50.000,00**

Superávit Financeiro: **409.118,40**

Anulação:

01 09 02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-80.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	



12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
3.390.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-19.118,59
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-25.000,00
01	TESOURO	
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
12.361.0014.2026.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-49.761,97
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
282 001	QSE - FUNDAMENTAL	

-173.880,56

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 16/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.410.405,11 (um milhão e quatrocentos e dez mil e quatrocentos e cinco reais e onze centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a continuidade das obras de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I através do Programa NOVO PAC proposta nº 07639.7520001/24-012.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito***

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 06 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.410.405,11 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.1009.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.400.405,11
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 033	CONST. UBS PROPOSTA 07639.7520001/24-012	

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.1009.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
01	TESOURO	
310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.400.405,11**

Anulação:

01 11 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.122.0021.2035.0000	Gestão do SUS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
01	TESOURO	
310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 17/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 07/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 64.705,30 (sessenta e quatro mil setecentos e cinco reais e trinta centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a continuidade do residual das obras de CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CASA DE INTERESSE SOCIAL.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 07 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 64.705,30 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

15.452.0010.2290.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.705,30
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 07 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

15.452.0010.1034.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-54.705,30
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

15.452.0010.2022.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 18/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a continuidade das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DE CULTURA “PROF. JOÃO AUGUSTO DE MELLO”, conforme Termo de Convênio Estadual nº 103517/2023. - CONTRATO 123/24.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 08 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.1042.0000	Promoção da Cultura	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 110	REFORMA CASA CULTURA 103517/23	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	300.000,00
----------	-------------------

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Guaíra, 21 de janeiro de 2026.

Ofício: 19/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 115.869,42 (cento e quinze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação orçamentária destinada a aquisição de APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE conforme convenio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI N° 09 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 115.869,42 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0018.2033.0000	Esporte e Lazer	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.209,42
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 006	EQUIP. ACADEMIA AR LIVRE 2023.280.52234	

27.812.0018.2033.0000	Esporte e Lazer	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.660,00
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
801 007	ACADEMIA AR LIVRE EMENDA 2023.030.51105	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **115.869,42**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 21 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 12 de dezembro de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 19/2025
Justificativa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar o Parágrafo único do artigo 52 do Código de Obras do Município de Guaíra (Lei nº 1.230/1982).

A legislação atual, datada de 1982, estabelece no caput do artigo 52 a proibição da permanência de material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para descarga e remoção. No entanto, o seu parágrafo único — objeto desta proposta de revogação — cria uma exceção tolerando a permanência desses materiais na via pública por até 03 (três) dias, caso a descarga não possa ser feita diretamente dentro da obra.

Embora a intenção original do legislador em 1982 pudesse ter sido flexibilizar a logística da construção civil, a dinâmica urbana atual, o aumento do fluxo de veículos e pedestres, e a necessária priorização da acessibilidade tornam essa tolerância obsoleta e prejudicial.

Permitir que calçadas e partes da via pública sejam utilizadas como depósito de materiais, ainda que "apenas" por três dias, gera graves transtornos à coletividade. Isso frequentemente obriga pedestres, incluindo idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes e pessoas com carrinhos de bebê, a transitarem pela rua, disputando espaço com veículos e colocando sua segurança em risco.

Além disso, a obstrução, mesmo que parcial, de calçadas e vias fere princípios modernos de mobilidade urbana e o direito de ir e vir com segurança. A responsabilidade pela logística da obra, incluindo o armazenamento adequado de insumos, deve ser do proprietário e do construtor, sem transferir o ônus dessa organização para o espaço público e para a segurança dos cidadãos.

A revogação deste dispositivo incentivará um melhor planejamento das obras, exigindo que a descarga de materiais seja imediata ou que se busquem soluções logísticas que não ocupem o passeio público.

Diante do exposto, e visando a modernização do nosso Código de Obras e a garantia de uma cidade mais acessível e segura para todos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI N° 19 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Revoga o Parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.230, de 21 de outubro de 1982, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Guaíra e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.230, de 21 de outubro de 1982 (Código de Obras do Município de Guaíra).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 12 de dezembro de 2.025.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 21 de janeiro de 2026

Assunto – Justificativa Projeto de Resolução n. 01/2026

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer que as indicações apresentadas pelos vereadores não poderão ser repetidas por qualquer parlamentar durante a mesma legislatura. A medida busca aperfeiçoar o processo legislativo interno, garantir maior eficiência administrativa e preservar a transparência e a racionalidade das demandas encaminhadas ao Poder Executivo.

Atualmente, é comum que diversos vereadores encaminhem indicações idênticas ou com conteúdo substancialmente similar ao Executivo Municipal, o que ocasiona duplicidade de proposições, dispersão de esforços administrativos e, muitas vezes, interpretações equivocadas sobre prioridades. Essa prática gera retrabalho, compromete a organização do fluxo interno de documentação e, sobretudo, contribui para a multiplicação artificial de demandas, sem ganho efetivo para o debate legislativo ou para a gestão municipal.

Ao impedir a repetição de indicações na mesma legislatura, a Câmara Municipal melhora o ordenamento interno, fortalece o planejamento institucional e evita que matérias já analisadas e encaminhadas ao Executivo sejam reapresentadas sem necessidade. O foco passa a ser a construção de proposições originais, bem fundamentadas e que efetivamente representem novas necessidades da coletividade.

Importante destacar que a medida não limita o exercício do mandato parlamentar, tampouco restringe o direito dos vereadores de dialogar sobre os problemas da cidade. O objetivo é apenas impedir a repetição formal de proposições já protocoladas, assegurando, contudo, que qualquer parlamentar continue plenamente apto a debater, fiscalizar, sugerir políticas públicas e acompanhar a execução das demandas já apresentadas.

A presente proposta também contribui para a credibilidade institucional da Câmara, evitando a percepção de que há multiplicação desnecessária de documentos. Com isso, aprimoram-se a técnica legislativa, a eficiência dos trabalhos e o respeito aos princípios da economicidade, imparcialidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrovo o presente.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Acrescenta o §2º ao artigo 133 da Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o §2º ao artigo 133 da Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004, com a seguinte redação:

Artigo 133)-

§ 1º) -

§ 2º) – O conteúdo de indicação não poderá ser repetido por qualquer vereador dentro da mesma legislatura que a indicação foi elaborada.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 27 de janeiro de 2026

Assunto – Justificativa Projeto de Resolução n. 02/2026

O presente Projeto de Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, a Frente Parlamentar do Esporte, com a finalidade de estruturar um espaço institucional de diálogo, acompanhamento e proposição de políticas públicas relacionadas ao esporte e ao lazer no município.

A criação dessa Frente se alinha à crescente demanda da população por práticas esportivas e por políticas públicas capazes de promover saúde, inclusão, cidadania e qualidade de vida. O esporte desempenha papel estratégico na prevenção de doenças, no combate ao sedentarismo, na promoção da convivência comunitária e no fortalecimento de vínculos sociais, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A previsão de autorização para realização de eventos, campanhas, festivais e ações esportivas, bem como a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, permite que a Câmara promova atividades concretas e articuladas com a sociedade. Tais iniciativas ampliam o alcance das políticas públicas e fomentam o desenvolvimento do esporte local sem criar estruturas permanentes ou aumentar gastos fixos.

Do mesmo modo, a autorização para realização de despesas específicas garante segurança jurídica e administrativa para que a Frente Parlamentar possa executar ações de impacto, sempre dentro das normas orçamentárias, da legalidade, da transparéncia e da responsabilidade fiscal.

A estrutura proposta fortalece a participação dos vereadores de forma suprapartidária, potencializa o diálogo com entidades esportivas, professores, atletas e comunidade, e contribui de maneira efetiva para o avanço do esporte em Guaíra—seja no esporte educacional, amador, adaptado ou de rendimento.

Diante das razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, a Frente Parlamentar do Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, a Frente Parlamentar do Esporte, destinada ao estudo, debate, acompanhamento, fiscalização e fortalecimento de políticas públicas relacionadas ao esporte, lazer e atividades físicas no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Esporte terá caráter suprapartidário, sendo composta por todos os Vereadores que manifestarem formalmente sua adesão.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar do Esporte:

I – promover debates, audiências públicas, reuniões temáticas e seminários relacionados ao desenvolvimento do esporte em Guaíra;

II – apresentar propostas, indicações e sugestões de políticas públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas;

III – acompanhar programas, obras, contratos e investimentos públicos relacionados ao esporte;

IV – articular e estimular iniciativas que promovam inclusão social, formação esportiva, recreação e lazer;

V – propor ações que fortaleçam o esporte amador, escolar, adaptado e de alto rendimento no município.

Art. 4º Fica autorizada a Frente Parlamentar do Esporte a realizar eventos, campanhas, atividades públicas, feiras, festivais, atividades esportivas, ações educativas e demais iniciativas de incentivo ao esporte, podendo:

I – realizar eventos no âmbito da Câmara Municipal;

II – realizar eventos externos em locais públicos ou privados, desde que previamente aprovados pela Mesa Diretora;

III – firmar parcerias, convênios, cooperações ou apoios com entidades da sociedade civil, instituições esportivas, empresas privadas e demais organizações, observada a legislação vigente;

IV – solicitar, quando necessário, apoio logístico e institucional dos órgãos da administração pública municipal, respeitada a autonomia entre os Poderes.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal autorizada a realizar despesas necessárias à execução dos eventos, campanhas, atividades e ações promovidas pela Frente Parlamentar do Esporte, incluindo:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- I – contratação de serviços, materiais de apoio e infraestrutura;
- II – aquisição de materiais esportivos, educativos ou de divulgação;
- III – utilização de transportes, equipamentos, espaços e estruturas;
- IV – despesas decorrentes de parcerias ou cooperações devidamente formalizadas.

§ 1º As despesas previstas no caput deverão observar:

- a) o orçamento próprio da Câmara Municipal;
- b) as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- c) os procedimentos de controle interno, transparência e prestação de contas.

§ 2º A realização de despesas não poderá gerar aumento de remuneração, criação de cargos ou impacto permanente na estrutura administrativa.

Art. 6º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente escolhido entre seus membros, permitida a criação de funções internas de coordenação, sem aumento de despesa ao Poder Legislativo.

Art. 7º A participação dos vereadores na Frente Parlamentar tem caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Vereador